



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1052 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SALDO DA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PREV-
TRAJANO DE UM EXERCÍCIO NOS
EXERCÍCIOS SEGUINTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. As sobras da taxa de administração do PREV-TRAJANO de um exercício, assim entendidas como os recursos disponibilizados para custeio de despesas correntes e de capital necessários ao funcionamento e organização da autarquia, mas não executados no período para o qual foram previstas, poderão ser utilizadas nos exercícios seguintes para as mesmas finalidades que foram originalmente concebidas.

Parágrafo único. Também se aplica essa regra às eventuais sobras acumuladas de quaisquer exercícios anteriores à promulgação da presente lei.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 905, de 06 de janeiro de 2014.

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ
Trajano de Moraes 06/12/2017
Metr. Nº 8001 *Sabrina*

Sabrina
Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



PODER EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Parágrafo único. Eventuais recursos da reserva financeira criada pela lei municipal referida no **caput** deverão ser revertidos ao PREV-TRAJANO e sua execução será vinculada ao custeio de despesas correntes e de capital necessários ao funcionamento e organização da autarquia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

**CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ**

Trajano de Moraes 06/12/2017
Matr. Nº 8001 SGP/Inten

PUBLICAÇÃO	
<i>Conta da Região Serra-Mau</i>	
Edição <u>569</u>	Pag _____
Data <u>30/11/2017</u>	

Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 1052 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do saldo da taxa de administração do prev-trajano de um exercício nos exercícios seguintes e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. As sobras da taxa de administração do PREV-TRAJANO de um exercício, assim entendidas como os recursos disponibilizados para custeio de despesas correntes e de capital necessários ao funcionamento e organização da autarquia, mas não executados no período para o qual foram previstas, poderão ser utilizadas nos exercícios seguintes para as mesmas finalidades que foram originalmente concebidas.

Parágrafo único. Também se aplica essa regra às eventuais sobras acumuladas de quaisquer exercícios anteriores à promulgação da presente lei.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 905, de 06 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Eventuais recursos da reserva financeira criada pela lei municipal referida no caput deverão ser revertidos ao PREV-TRAJANO e sua execução será vinculada ao custeio de despesas correntes e de capital necessários ao funcionamento e organização da autarquia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

PUBLICAÇÃO	
GABETA DA REGIÃO SERRA MAR	
Edição 569	Pag 13
Data 30 / 11 / 2017	


Sabrina Goulart de C. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001